

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.674, DE 2009

Denomina Guimarães Rosa a ponte construída sobre o Rio São Francisco, ligando os municípios de Carinhanha a Malhada na BR-030, no Estado da Bahia.

Autor: **Deputado ZEZÉU RIBEIRO**
Relator: Deputado **LÁZARO BOTELHO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Zezéu Ribeiro, pretende denominar “Ponte Guimarães Rosa” a ponte sobre o rio São Francisco, localizada na rodovia BR-030, ligando os Municípios de Carinhanha e Malhada, no Estado da Bahia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

João Guimarães Rosa é um dos maiores e mais importantes escritores da literatura brasileira em todos os tempos, autor de “*Grande sertão: veredas*”, considerado sua criação suprema. Nascido na cidade mineira de Codisburgo, em 1908, Guimarães Rosa revolucionou com seu texto inovador, misturando, de forma prodigiosa, o linguajar oral dos sertanejos e muitas raízes do tupi-guarani. Escreveu também “*Sagarana*”, com uma diferente concepção do mundo e mais duas outras obras-primas: “*Corpo de Baile*” e “*Campo Geral*”. Médico, trocou a prática da medicina pela diplomacia, preferindo ficar no Brasil em longos períodos para conhecer a zonas rurais de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso e Bahia. Foi eleito para a Academia Brasileira de Letras em 1963, mas assumiu somente em 1967, e morreu três dias após tomar posse.

O projeto de lei que se encontra em análise, elaborado pelo nobre Deputado Zezé Ribeiro, pretende homenagear este grande escritor, dando-lhe seu nome à ponte sobre o rio São Francisco, localizado na BR-030, ligando as cidades baianas de Carinhanha e Malhada. Essa obra já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Autor em questão é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Pelos motivos expostos, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 5.674, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator